

CONTRATO Nº. 01 /2020-MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA XINGU SERVICOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça e.e, Exma. Sra. Dra. **ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO**, brasileira, residente e domiciliada em Belém e, de outro lado, a Empresa **XINGU SERVICOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, portadora do CNPJ/MF nº. **23.259.429/0001-01**, Inscrição Estadual: **154994839**, estabelecida à Rodovia Ernesto Acyoli, Quadra 29-A, Lote 03, Bairro de Aparecida, Município de Altamira – PA, CEP 68371-441, telefone (93) 98816-3201, e-mail [xingusolucoesambientais@gmail.com](mailto:xingusolucoesambientais@gmail.com), representada pela Sra. **HELOISA DA SILVA ANDRADE**, brasileira, casada, residente e domiciliada no município de Belém - PA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 056/2019-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço global **por item**, no tipo menor preço, vinculada ao PROCESSO Nº. 52/2019-SGJ-TA (PROTOCOLO Nº 19239/2019) e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto **Podas de árvores de médio e grande porte na Promotoria de Ananindeua e MP e a Comunidade–Av. Dr. Freitas, conforme descrição do presente Termo de Referência, incluindo poda de eliminação de 01(uma) árvore.**, conforme especificações neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

**Classificação:** 12101.03.122.1434.7573 – Melhoria da Infraestrutura Física do MP;

**Elemento:** 3390-39- Outros serviços de terceiros - PJ;

**Fonte:** 0101 – Recursos Ordinários.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DAS ESPECIFICAÇÕES**

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais), conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de 14/11/2019, pela execução do objeto contratado;

| Item | ESPECIFICAÇÕES   | Unidade     | QTD (A) | Preço Mensal (B) | Valor Global (Ax B) |
|------|--|-------------|---------|------------------|---------------------|
| 02   | Podas de árvores de médio e grande porte na Promotoria de Ananindeua e MP e a Comunidade – Av. Dr. Freitas, conforme descrição do presente Termo de Referência, incluindo poda de eliminação de 01 (uma) árvore. | Serviço/ano | 01      | 27.800,00        | 27.800,00           |

**Parágrafo Único** – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado de uma única vez pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, no Banco do Estado do Pará, Agência nº 47, Conta Corrente nº 521861-6, após o recebimento definitivo do serviço contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas.

5.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.1.1.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN.

5.4. A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

5.4.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.4.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.4.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.4.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.4.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

5.4.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a CONTRATADA tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.6. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO;

5.7. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES**

6.1. Não poderá haver alteração quantitativa do objeto (Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93), já que o item 02 possui apenas 01 unidade.

**6.2.** Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do atr. 65 da Lei 8.66/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado, em consonância com as disposições desta Cláusula.

7.1.1. Caso assim queira, a contratada deverá requerer o reajustamento do preço, mediante protocolo no Ministério Público do Estado do Pará, até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, sob pena de preclusão quanto ao período correspondente.

7.1.2. A data-base para o cálculo do reajuste é a data da apresentação da proposta.

7.1.3. Para o cálculo do reajuste, deverá ser adotado o IGP-DI (da Fundação Getúlio Vargas), em sua variação para o período de 12 (doze) meses, a contar da data-base referida no item 7.1.2.

7.1.4. O valor reajustado será concedido somente a partir da data de cada prorrogação, ainda que posterior à anualidade da proposta, e observados os itens anteriores.

7.2. Se a contratada requerer o reajustamento do preço em conformidade com o item 7.1.1, mas o valor reajustado ainda não puder ser concedido na data da prorrogação contratual, por indisponibilidade do índice para a variação referida no item 7.1.3, constará do termo aditivo de prorrogação a ressalva do direito da contratada ao reajuste do preço, que ocorrerá efetivamente mediante termo aditivo específico e quando houver aquela disponibilidade, com retroatividade à data de cada prorrogação.

7.3. Não serão admitidos requerimentos de reajustes para períodos preclusos

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E GARANTIA**

##### **8.1. DOS SERVIÇOS:**

8.1.1. Os serviços de poda das árvores da PJ de Ananindeua e do MP e a Comunidade descritos na tabela acima – Item 02, deverão acontecer 01 (uma) vez ao ano, em mês a definir em conjunto com a Divisão de Arquitetura.

8.1.2. O horário de trabalho para a execução dos serviços deverá ser previamente apresentado ao Fiscal do Contrato para autorização de ingresso nas dependências dos prédios do Ministério Público/PA.

8.1.3. Poda de rebaixamento de copa, conformação e limpeza em 07 (sete) árvores de grande porte existentes na PJ de Ananindeua, sendo: 05 (cinco) da espécie *Mangifera indica* (Mangueiras) e 02 (duas) da espécie *Syzygium jambos*. O serviço terá acompanhamento do técnico responsável da empresa CONTRATADA e do fiscal representante da CONTRATANTE.

8.1.3.1. As espécies das árvores da Promotoria de Justiça de Ananindeua podem mudar em cada ano do contrato.

8.1.4. Poda de eliminação de 01 (uma) árvore da espécie *Artocarpus heterophyllus* (Jaqueira); poda de rebaixamento de copa, conformação e limpeza em 40 (quarenta) árvores de médio ou

grande porte existentes no MP e a Comunidade, sendo: 03 (cinco) da espécie *Mangifera indica* (Mangueiras), 11 (onze) da espécie *Syzygium jambos* (Jambeiro), 01 (uma) da espécie *Artocarpus heterophyllus* (Jaqueira), 03 (três) da espécie *Platonia insignis*, 01 (uma) árvore da espécie *Prunus domestica* (Ameixeira), 07 (sete) da espécie *Theobroma grandiflorum* (Cupuaçuzeiro), 01 (uma) da espécie *Cinnamomum verum* (Canela), 02 (duas) da espécie *Geoffroea spinosa* (Umarizeiro), 03 (três) da espécie *Euterpe oleracea* (Açaizeiro), 03 (três) da espécie *Cocus nucifera* (Coqueiro), 03 (três) da espécie *Anacardium occidentale* (Cajueiro) e 02 (duas) de espécie não identificada. O serviço terá acompanhamento do técnico responsável da empresa CONTRATADA e do fiscal representante da CONTRATANTE.

8.1.4.1. As espécies das árvores da MP e a Comunidade podem mudar em cada ano do contrato.

8.1.5. O valor do contrato, compreenderá também os valores de todos os equipamentos necessários para a execução destes serviços tais como:

8.1.5.1. Ferramentas: Tesouras de poda, arrancadores de ervas daninhas, pulverizador costal, vassoura comum, vassoura de jardim, tesouras de poda para cortes aéreos, serrotes de poda, moto serra, extensão elétrica para máquinas de cortar grama, escada, andaimes, sacos plásticos para lixo, etc., e

8.1.5.2. EPIs: Uniformes, boné, botas de couro, bota de borracha, luvas de látex, capa de chuva, luva de pano, luva de couro, protetor auricular, óculos de proteção, cintos de segurança, etc.

8.1.6. A equipe a ser empregada na prestação dos serviços deve estar uniformizada e identificada, habilitada e capacitada para bom, adequado e específico desenvolvimento dos serviços aqui tratados, incluso transporte, deslocamento, alimentação, supervisão e acompanhamento técnico pelo Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal ou Arquiteto Paisagista ou Biólogo ou qualquer outro profissional de nível superior com atribuição comprovada dentro da área do objeto deste Termo de Referência da empresa, insumos, ferramentas de uso individual e coletivo, além dos devidos equipamentos de proteção individual-EPIs, que serão utilizados caso a caso conforme a análise do risco de cada atividade e local, sem ônus adicionais ao contratante.

8.1.7. A CONTRATADA ficará responsável pela retirada (em containers) e destinação correta dos resíduos originados das podas das árvores da PJ de Ananindeua e do MP e a Comunidade.

8.1.8. A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro permanente (vínculo permanente ou contrato de prestação de serviços) Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal ou Arquiteto Paisagista ou Biólogo ou qualquer outro profissional de nível superior com atribuição comprovada dentro da área do objeto deste instrumento.

8.1.9. A CONTRATADA deverá apresentar **comprovação do credenciamento junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA**, conforme o art. 2º do Decreto nº 81922 de 05/02/2015 – Prefeitura Municipal de Belém.

8.1.10. Será permitida a SUBCONTRATAÇÃO parcial dos serviços, limitada a 30% (trinta por cento) do preço do item, sem prejuízo das responsabilidades da contratada, à qual caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessidades à perfeita execução do serviço, nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução;

8.1.10.1. Somente será permitido o início do serviço por parte de empresa subcontratada após prévia aprovação da mesma pela Administração, mediante verificação do atendimento a todas as condições referentes às qualificações técnicas, sobretudo quanto à necessidade de comprovação do credenciamento junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

8.1.11. A CONTRATADA deverá indicar um supervisor para tratar dos assuntos operacionais da execução junto aos fiscais do contrato.

8.2. O recebimento do serviço pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

a) em caráter provisório, em até 03 (três) dias úteis, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal;

b) definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita, pelo servidor designado para esse fim, a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos serviços contratados;

c) na hipótese de ser verificada a impropriedade do serviço executado, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de

5 (cinco) dias após a verificação, sendo-lhe, ainda, concedido igual prazo para reparação do serviço ou parte do que foi rejeitado, da data da comunicação;

d) os serviços contratados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização/Comissão de Recebimento designada por esta Instituição.

8.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na execução do objeto no prazo previsto, deve a contratada submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Contrato do MP/PA, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do serviço;

8.4. A Contratada deverá promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do objeto que apresentar qualquer irregularidade;

8.5. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1. O presente Instrumento terá vigência de **03 (três) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

9.2. A execução contratual (início e fim) coincide com a vigência deste instrumento;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

10.1.1. Receber o serviço de acordo com o que consta neste instrumento;

10.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada no prazo estipulado;

10.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor;

10.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

10.2.4. Os serviços executados serão recebidos e conferidos pela FISCALIZAÇÃO designada pela Autoridade competente no âmbito do Ministério Público com competência necessária para proceder o recebimento dos serviços executados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações técnicas, da quantidade e preços pactuados;

10.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do serviço contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

10.2.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento e seu anexo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a contratada terá os seguintes direitos:

11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

11.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do serviço licitado, até para que possa a empresa proceder correções;

11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a contratada responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações neste instrumento e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para a execução dos serviços licitados no prazo, no local e horário indicados;

11.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a

terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da execução dos serviços no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

11.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o serviço contratado, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

11.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do serviço;

11.2.5. Quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a contratada deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

11.2.6. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante

11.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa. Apresentando quando solicitado a comprovação de:

**11.2.7.1 Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

**11.2.7.2 Regularidade Fiscal** perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

**11.2.7.3 Regularidade Trabalhista** comprovada através de **Certidão Negativa de Débito Trabalhista** prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br).

**11.2.7.4 Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88** (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999)

11.2.8. Informar ao Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

11.2.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

11.2.10. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.2.11. Observar **VEDAÇÃO** à contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009)

11.2.11.1 A vedação do item 10.2.11 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

11.2.11.2 A vedação do item 10.2.11 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

11.2.11.3 A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão

do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

11.2.12. Não manter, aditar ou prorrogar contrato com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da **Resolução nº 177/2017-CNMP**:

10.2.12.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – atos de improbidade administrativa;

II – crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) contra o patrimônio;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

g) contra a vida e a dignidade sexual;

h) praticados por organização ou associação criminosa;

i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

10.2.12.2. Aqueles que tenham:

I – praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irreversível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO CONTRATO (Para Contratos acima de R\$100.000,00)**

12.1. A **CONTRATADA** deverá prestar a garantia de execução do contrato, no valor de R\$...., equivalente a 5% do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

12.1.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

12.1.1. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

i. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

ii. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

iii. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

iv. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

12.1.2. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 12.1.2 acima, observada a legislação que rege a matéria;

12.1.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no **Banco do Estado do Pará** em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

12.1.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

- 12.1.5. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.1.6. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
- 12.1.7. A garantia será considerada extinta:
- i. Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
  - ii. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 12.1 acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 12.1.8. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- 12.2. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 12.3. O Contratado se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.
- 12.4. Em caso de acréscimo ao valor contratual, por meio de termo aditivo, o Contratado fica obrigado a prestar garantia adicional de 5% sobre o valor acrescido;
- 12.4.1. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 12.4.2. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.
- 12.4.3. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

#### **13.1. ADVERTÊNCIA**

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

#### **13.2. MULTA**

13.2.1. De 0,5% ao dia até o limite máximo de 7,5%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

- I. Retirada/aceite da nota de empenho;
- II. Execução do objeto;
- III. Substituição do objeto recusado;

13.2.1.1. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado.

13.2.2. De 10%, sobre o valor total do contrato, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial do objeto.
- II. Recusa injustificada em executar o objeto, desde que configure inexecução parcial
- III. Não substituir o objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial.

IV. Outras hipóteses inexecução parcial objeto.

**13.2.3.** De 20%, sobre o valor total do contrato, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução total;
- II. Recusa injustificada em **executar** o objeto;
- III. Não substituir o objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- IV. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

**13.2.4.** De 5% sobre o valor total da respectiva nota de empenho no caso de irregularidades na execução não referidas nos demais itens;

**13.2.5.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia de execução acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

13.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.3. Havendo garantia apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

#### 13.5. SUSPENSÃO

13.5.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto ou irregularidades na execução, não justificada e/ou não aceita pela Administração desde que não incluída como hipótese do item 15.4.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução do objeto;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

#### 13.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.6.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Será designado servidor do Ministério Público para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura, e na forma disposta na legislação pertinente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 10 de *Janeiro* de 2020

ROSA MARIA RODRIGUES  
CARVALHO:07107013220

Assinado de forma digital por ROSA  
MARIA RODRIGUES  
CARVALHO:07107013220  
Dados: 2020.01.10 10:25:50 -03'00'

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**  
Contratante

XINGU SERVICOS E  
SOLUCOES  
AMBIENTAIS  
LTDA:23259429000101

Assinado de forma digital por  
XINGU SERVICOS E SOLUCOES  
AMBIENTAIS LTDA:23259429000101  
Dados: 2020.01.10 09:57:36 -03'00'

**XINGU SERVICOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**  
Contratada

Testemunhas:

1.

*Renato Souza*  
RG: 9304491-SPS/PE

2.

*André Moura e Silva*  
RG: 206710000-03

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, nº 057, de 06 de julho de 2006; CONSIDERANDO a vacância do 1º cargo das promotorias de justiça de defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa de Belém; CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficaz continuidade dos serviços ministeriais no âmbito do 1º cargo das promotorias de justiça de defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa de Belém; CONSIDERANDO os termos do ofício nº 217/19-MP/CAO-Cível., datado de 29/11/2019, protocolizado sob nº 50192/2019, em 29/11/2019;

R E S O L V E:

DESIGNAR o promotor de justiça ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO para exercer nas promotorias de justiça de defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa de Belém, as atribuições do 1º cargo, a contar de 2/12/2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 4 de dezembro de 2019.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Subprocuradora-Geral de Justiça,  
Área jurídico-institucional

**PORTARIA Nº 7324/2019-MP/PGJ**

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 114/2018-MP/PGJ, de 12 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, nº 057, de 06 de julho de 2006; CONSIDERANDO a licença do promotor de justiça Bruno Saravalli Rodrigues;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficaz continuidade dos serviços ministeriais no âmbito do cargo da promotoria de justiça de São João e Pirabas;

CONSIDERANDO os termos do ofício nº 155/2019-MP/Coord., datado de 26/11/2019, protocolizado sob nº 49778/2019, em 26/11/2019;

R E S O L V E:

DESIGNAR a promotora de justiça FRANCISCA SUÊNIA FERNANDES DE SÁ para exercer as atribuições do cargo da promotoria de justiça de São João de Pirabas, no período de 25 a 29/11/2019, sem prejuízo de suas atribuições originárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 4 de dezembro de 2019.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Subprocuradora-Geral de Justiça,  
Área jurídico-institucional

**PORTARIA Nº 7325/2019-MP/PGJ**

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 114/2018-MP/PGJ, de 12 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, nº 057, de 06 de julho de 2006; CONSIDERANDO os termos do ofício nº 1034/2019-MP/5ªPJ/Cível, datado de 27/11/2019, protocolizado sob nº 50073/2019, em 28/11/2019;

R E S O L V E:

DESIGNAR a promotora de justiça DARLENE RODRIGUES MOREIRA para officiar em audiências perante o juizado especial cível de fazenda pública, de atribuição do 5º cargo das promotorias de justiça cível e de defesa comunitária e cidadania de Icoaraci, nos dias 2 e 9/12/2019, sem prejuízo das demais atribuições.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 4 de dezembro de 2019.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Subprocuradora-Geral de Justiça,  
Área jurídico-institucional

**PORTARIA Nº 7326/2019-MP/PGJ**

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 114/2018-MP/PGJ, de 12 de janeiro de 2018, e pela Portaria nº 6002/2019-MP/PGJ, de 9 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, nº 057, de 06 de julho de 2006; CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficaz continuidade dos serviços ministeriais no âmbito do 5º cargo das promotorias de justiça de Marabá;

CONSIDERANDO os termos do ofício nº 254/2019-MP/5ªPJMab, datado de 28/11/2019, protocolizado sob nº 50190/2019, em 29/11/2019;

R E S O L V E:

DESIGNAR o promotor de justiça ERICK RICARDO DE SOUZA FERNANDES para officiar em conjunto com a promotora de justiça CRISTINE MAGELLA CORRÊA LIMA na sessão do tribunal do júri, pautada para o dia 10/12/2019 referente aos autos do processo nº 0004119-60.2017.8.14.0028, de atribuição do 5º cargo das promotorias de justiça de Marabá, sem prejuízo das demais atribuições.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 4 de dezembro de 2019.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Subprocuradora-Geral de Justiça,  
Área jurídico-institucional

**Protocolo: 514030**

**ERRATA**

**ERRATA DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

No número de publicação: 494992 de 13/11/2019 (DOE nº 34034)  
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n.º 054/2019-MP/PA  
Nº da Ata de Registro de Preços: 088/2019-MP/PA  
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 054/2019-MP/PA  
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e empresa LIMP EXPRESS COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA EIRELI (CNPJ nº 11.005.255/0001-63)  
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza  
**ONDE SE LÊ:**  
Vigência: 13/11/2019 a 14/11/2020  
**LEIA-SE:**  
Vigência: 13/11/2019 a 12/11/2020  
Ordenador Responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento

**Protocolo: 513900**

**ERRATA DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

No número de publicação: 495370 de 13/11/2019 (DOE nº 34034)  
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n.º 054/2019-MP/PA  
Nº da Ata de Registro de Preços: 089/2019-MP/PA  
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 054/2019-MP/PA  
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e empresa Y M DE O BOTELHO EIRELI - EPP (CNPJ nº 28.037.573/0001-09)  
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza  
**- ONDE SE LÊ:**  
Vigência: 13/11/2019 a 14/11/2020  
**- LEIA-SE:**  
Vigência: 13/11/2019 a 12/11/2020  
Ordenador Responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento

**Protocolo: 513899**

**ERRATA DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

No número de publicação: 494981 de 13/11/2019 (DOE nº 34034)  
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n.º 054/2019-MP/PA  
Nº da Ata de Registro de Preços: 087/2019-MP/PA  
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 054/2019-MP/PA  
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e empresa COMPANHIA DO PAPEL EIRELI (CNPJ nº 21.496.459/0001-06)  
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza  
**ONDE SE LÊ:**  
Vigência: 13/11/2019 a 14/11/2020  
**LEIA-SE:**  
Vigência: 13/11/2019 a 12/11/2020  
Ordenador Responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento

**Protocolo: 513902**

**CONTRATO**

**Nº. do Contrato: 01/2020-MP/PA**

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n.º 056/2019-MP/PA.  
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa XINGU SERVICOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.  
Objeto: Podas de árvores de médio e grande porte na Promotoria de Ananindeua e MP e a Comunidade - Av. Dr. Freitas, conforme descrição do presente Termo de Referência, incluindo poda de eliminação de 01(uma) árvore.  
Data da Assinatura: 10/01/2020.  
Vigência: 13/01/2020 a 12/04/2020  
Valor Global: R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais).  
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.7573 - 3390-39;  
Fonte de Recurso: 0101.  
Foro: Belém.  
Ordenador responsável: Dra. ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

**Protocolo: 513968**

**Nº. do Contrato: 02/2020-MP/PA**

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n.º 056/2019-MP/PA.  
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa C. R. ALVES FRANCO - EPP.  
Objeto: serviços de manutenção e conservação das áreas verdes, incluindo jardins, vasos, canteiros e floreiras dos prédios do Ministério Público do Estado do Pará na Região Metropolitana de Belém.  
Data da Assinatura: 10/01/2020.  
Vigência: 13/01/2020 a 12/01/2021  
Valor Global: R\$ 122.990,00 (cento e vinte dois mil novecentos e noventa reais).  
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.7573 - 3390-39;  
Fonte de Recurso: 0101.  
Foro: Belém.  
Ordenador responsável: Dra. ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

**Protocolo: 513970**

